

ATA DA 3ª (terceira) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA – EXERCÍCIO 2021. No dia quatro (04) do mês de maio de 2021, às nove horas, na sede do IPSERV, realizou-se a 3ª (terceira) reunião extraordinária do Conselho Administrativo convocada pela Presidente do Conselho. Participaram da reunião os seguintes membros titulares do Conselho Administrativo do IPSERV Gestão 2021 -2023: Maria Claudia Farias Almeida, Moacir Felix Sobrinho, Pollyana Silva de Andrade, Taciana Castro Balduino, Claudia Nader Zago e representantes do IPSERV: Bruno Lemos da Silva, Presidente Interino, Nicole Batistuta Manzi de Oliveira, Diretoria Executiva, Wanderson Aparecido de Araújo, Procurador Autárquico, Werlaini Cristina Felix Moura, Controladoria e Ouvidoria e Milton Ciriani Filho, Seção de Contabilidade. Após a verificação do quórum, o Presidente do Conselho Administrativo Moacir Félix Sobrinho, declarou aberta a reunião, cumprimentou, agradeceu a presença de todos, esclareceu que esta reunião foi convocada pelo Presidente Interino do IPSERV, Bruno Lemos da Silva, objetivando a análise e parecer por parte dos Conselheiros, sobre as pendências junto a Receita Federal do Brasil, e sua devida regularização e da possibilidade de realizar Contrato de parcelamento do PASEP de valores em aberto naquele Órgão de responsabilidade do IPSERV, correspondente as contribuições calculadas a menores nos exercícios de 2018 e 2019, no valor de R\$ 4.844.663,76 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), objeto que está sendo discutido com a Receita Federal, devido a não concordância por parte do Instituto, de incidência de valores a serem cobrados com base de cálculos da contribuição para o PIS/PASEP, devida pelas Autarquias e Gestoras de Previdências Sociais; Existe ainda uma pendência até que tenha uma decisão final no valor de R\$ 5.496.236,53 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) relativo aos exercícios de 2016 e 2017, e ainda valores a serem apurados do período de janeiro de 2020 a fevereiro de 2021, Entretanto ao verificarmos o **Parecer da Consulta do Processo nº 1076896 de 11/11/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** (*CONSULTA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. RPPS. ADMISSIBILIDADE. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO PIS/PASEP. BASE DE CÁLCULO. CUSTEIO. 1. A base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP, devida pelas Autarquias Gestoras de Previdência Social, é composta pelo valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, deduzidas as transferências a outras entidades públicas. Integram a base de cálculo as receitas de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas; contribuição patronal para o RPPS; contribuição patronal em regime de débitos e parcelamentos – RPPS; rendimentos de aplicações financeiras; 2. Em face das disposições do art. 13, § 1º, c/c art. 15, incisos I e II, ambos da Portaria MPS nº 402/08, as contribuições para o PASEP devidas por autarquia gestora de RPPS devem ser custeadas, em regra, pela taxa de administração, ressalvadas as contribuições incidentes sobre as receitas decorrentes das aplicações financeiras, a serem suportadas por seus próprios rendimentos*), consulta de 11 de novembro de 2020, constatamos que a base de calculo é composta pelo valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, deduzidas as transferências de outras entidades públicas que integram a base de calculo da receita de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas e contribuição patronal para o

RPPS, contribuição patronal em regime de débitos e parcelamentos-RPPS-rendimentos e de aplicações financeiras; Portanto, a nossa sugestão, diante do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que foi favorável pela base de cálculo informada pela Receita Federal, na apuração para os recolhimentos do PASEP, é que se possível faça um parcelamento da dívida com a Receita Federal do Brasil, em 60(sessenta) parcelas mensais, quantitativo máximo permitido, e que a partir desta data, o IPSERV faça os recolhimentos mensais do PASEP, de acordo com a base de cálculo, informada na presente Consulta Técnica do Tribunal de Contas; durante a reunião a Controladora Interna do IPSERV. Senhora Werlaini Cristina Felix Moura, nos informou que os valores da base de cálculo para pagamento do PASEP, estão sendo calculados de acordo com a solicitação da Receita Federal, a partir do mês de março de 2021, portanto, sugerimos ainda que a Prefeitura Municipal seja também consultada, através da Procuradoria Jurídica, para a formalização de procedimento a ser adotado junto à Receita Federal; e ressalvamos que o cálculo correto do PASEP está no Decreto nº 4.524 de 2002 e a consulta do TCEMG só veio confirmar a base de cálculo, sendo necessário a abertura de apuração de responsabilidade funcional de quem autorizou os cálculos a menor. O Presidente do Instituto ressalta que a divergência na base de cálculo à época se deu por interpretação dos conceitos tributários, os quais não eram consolidados. Ressalta ainda, que as medidas estão sendo tomadas conforme normatização do TCEMG sendo o recolhimento do mês referência março efetuado no valor correspondente a base de cálculo determinado pelo TCEMG; quanto aos parcelamentos estão sendo calculados pela Seção de Contabilidade para que seja efetuada em 60 (sessenta) parcelas, quantidade máxima permitida pela Receita Federal. Quanto aos meses de janeiro e fevereiro de 2021 será realizado levantamento pela Seção de Contabilidade para posterior pagamento do debito apurado. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 11 horas. Eu Taciana de Castro Balduino, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais membros do Conselho Administrativo:

Moacir Felix Sobrinho
Presidente do Conselho
Administrativo

Claudia Nader Zago
Vice-Presidente do Conselho
Administrativo

Maria Claudia Farias
Conselheira

Pollyana Silva de Andrade
Conselheira

Taciana de Castro Balduino
Conselheira